



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 519/69

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Guarapari, para o exercício de 1970, discriminado pelos anexos que integram esta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), e fixa a despesa em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, na forma de legislação em vigor (anexo) e das especificações do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento.

Receitas Correntes		791.434,23
Renda Tributária	393.990,00	
Renda Patrimonial	17.075,00	
Renda Industrial	96.088,47	
Renda de Transferência		
Correntes	201.780,76	
Rendas Diversas	82.500,00	
Receita de Capital		208.565,77
Operação de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens Móveis		
e Imóveis	75,00	
Transferência de Capital	108.490,77	
Soma		1.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos II e sub-anexos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal		10.828,40
Prefeitura		989.971,60
Gabinete do Prefeito	245.384,00	
Serviço Jurídico	4.800,00	
Secretaria	30.587,60	
Serviços de Fazenda	30.271,60	
Educação e Cultura	17.826,00	
Esporte	20.670,00	
Saúde	16.800,00	
Serviço de Obras Viação	170.383,70	
Sector de Comunicações	30.540,00	
Serviços Urbanos	228.699,50	
Plano Habitacional	11.000,00	
Dívida Pública	63.500,00	
Assistência Social	54.129,20	
Encargos Diversos	52.880,00	
Delegacia Regional do Serviço Militar (junta do Serviço Militar)	7.500,00	
SOMA		1.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares até o limite do excesso de arrecadação,

Continua .



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Continuação.

apurado em Índice Técnico, assim como de aproveitar, total ou parcialmente, mediante decreto executivo, a economia que se verificar em dotação Orçamentária, para reforço de outras Verbas, obedecendo digo obedecidas as Categorias Econômicas.

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a fazer operação de crédito, a juros usuais, por antecipação da Receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a aplicação analítica dos Investimentos Constantes da presente lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 27 de novembro de 1969

Ass. Arlindo Loureiro das Neves

Presidente da Câmara Municipal

Secretária da Câmara

Ass. Marianna Eliza de Oliveira